

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

NORMAS PARA <u>ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE</u> JUNTO AO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO CCD/PPGF Nº 58/2015, de 10/07/2015

Conforme determinado no Artigo 5º das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), o Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGF, é composto, além dos membros natos e representantes do corpo discente, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do corpo docente, que devem ser, necessariamente, eleitos majoritariamente pelos seus pares.

1. DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

1.1. A Representação Docente no CCD do PPGF é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

2. DO MANDATO

2.1. O mandato dos Representantes Docentes no CCD do PPGF é de 01 (um) ano.

3. DO CALENDÁRIO

Será definido um calendário eleitoral, nos qual serão estipulados os dias e horários para inscrição dos candidatos, divulgação dos candidatos inscritos, eleição, apuração dos votos e divulgação do resultado.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Poderão se candidatar às vagas de representante docente os docentes credenciados como permanentes no PPGF da UFRPE.
- 4.2. Os candidatos registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio, constando os nomes completos dos candidatos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

suas funções (membro titular ou membro suplente), os endereços residenciais completos, os telefones e as contas de e-mail.

- 4.3. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.
- 4.4. O representante docente que perder, em qualquer tempo, a condição de docente permanente no PPGF, perderá também o mandato.
- 4.5. Após o encerramento do período de inscrições os nomes dos candidatos serão divulgados junto aos pares.

5. DA ELEIÇÃO

- 5.1. Estarão aptos para votar os docentes credenciados no PPGF.
- 5.2. A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.
- 5.3. A cédula eleitoral conterá os nomes dos respectivos candidatos, dentro de cada função (membro titular ou membro suplente) cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.
- 5.4. Cada docente eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo 3 (membros titulares) e 2 (dois) membros suplentes, por voto direto e secreto. A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.
- 5.5. Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dentro de cada função (membro titular ou membro suplente), apurados pelo Coordenador do PPGF e por um representante dos discentes.

6. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

- 6.1. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.
- 6.2. A ata de apuração registrará:
- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada candidato.
- 6.3. O quorum mínimo para validação da eleição dos representantes docente será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um docente. Caso não seja atingido o quorum mínimo, será convocada uma nova eleição.
- 6.4. O resultado da votação será divulgado no mural do PPGF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

- 6.5. O prazo limite para interposição de recursos por qualquer dos candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.
- 6.6. Os recursos interpostos pelos candidatos serão julgados pelo CCD do PPGF.
- 6.7. O resultado final da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.